



PROVIMENTO Nº 18/2015

Altera o Provimento n.º 02/2013.

A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que compete à Corregedoria-Geral da Justiça editar normas regulamentares relacionadas ao cumprimento das obrigações relativas aos emolumentos, nos termos do artigo 32, da Lei Estadual n.º 1.805/2006;

Considerando que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

Considerando que o provimento é ato de caráter normativo e tem a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais;

Considerando que o registro dos contratos ou escrituras públicas de compra e venda condicional de imóveis agregam as cláusulas resolutivas, bem ainda asseguram os efeitos jurídicos previstos na legislação regente;

Considerando a decisão exarada nos autos do Pedido de Providências nº. 0000053-11.2015.8.01.8001,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 311, do Provimento nº 02/2013, da Corregedoria-Geral da Justiça, para acrescentar ao dispositivo parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. O registro dos contratos e escrituras públicas de compra e venda condicional de imóveis agregam em seu teor as cláusulas resolutivas, sendo dispensável a averbação autônoma das condições resolutivas do negócio.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 10 de abril de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça